



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO Nº10/2019

PMCA/RJ  
PROCESSO Nº 9592/19

RUBRICA AB FLS. 206

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**Posto de Gasolina Bragal LTDA**

CNPJ: 28.372.407/0001-69

Processo PMCA nº9592/19

Endereço: Rodovia Br 101, S/N, Km 206, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

**a realizar a seguinte atividade:**

Operação de um Posto de Gasolina, contendo serviços de venda de combustíveis líquidos (Gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum, diesel S500, diesel S10 e GNV.) e lubrificantes; descrita no CNAE: 47.31-8-00 Comércio Varejista de Combustíveis Automotores; 47.32-6-00 Comércio Varejista de Lubrificantes. Desempenhada em uma área de 1.025,70m<sup>2</sup>, com coordenadas UTM: 23 K 788395.57 m E; 7511814.69 m S.

**No seguinte endereço:**

Endereço: Rodovia Br 101, S/N, Km 206

Bairro: Centro

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 21 de novembro de 2026 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº9592/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de novembro de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Recebido em 26/11/19  
Paul Henrique





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº10/2019**

**Verso**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001 Seção 1, páginas 20-23;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEM. MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 9 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 10 - Atender o laudo de exigências nº P-02682/11 emitido pela DGST Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-lo junto ao Certificado de Aprovação;
- 11 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 12 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 13 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 14 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 19 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.